



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1911/2016

## DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 295 DA LEI MUNICIPAL Nº 922/2006 QUE CRIA E COMPÕE O CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 295 da Lei Municipal nº 922/2006 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 295.** O Conselho da Cidade será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, indicados formalmente por suas entidades legalmente registradas no município de Santa Maria de Jetibá, de acordo com os seguintes critérios:

**I – 07 (sete) representantes de órgãos públicos municipais, indicados pelo Executivo, distribuídos da seguinte forma:**

- a) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Planejamento Urbano;
- b) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Serviços Urbanos;
- c) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Obras;
- d) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Cultura e/ou Turismo;
- e) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área da Ação Social;
- g) 01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área do Gabinete e/ou Jurídico.

**II – 01 (um) representante indicado pelo Legislativo Municipal.**

**III - 08 (oito) representantes indicados por entidades de base setorial representativa de setores econômicos e profissionais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil e movimentos populares, cadastradas no Executivo, distribuídos da seguinte forma:**

- a) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES), devidamente cadastrado no Executivo;
- b) 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU-ES), devidamente cadastrado no Executivo;
- b.1) Caso os conselhos supracitados (CREA-ES e CAU-ES) não se manifestem, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a promover Edital para indicação desta representação profissional.
- c) 06 (seis) representantes indicados por entidades de base setorial representativa de setores econômicos, movimentos sociais e entidades da sociedade civil e movimentos populares, cadastradas no Executivo.

§ 1º – O Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho previsto no “caput” deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação da presente lei;

§ 2º – O Executivo indicará a Presidência do Conselho da Cidade.”

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas e em vigor todo texto da Lei Municipal nº 922/2006, não alcançados pela presente alteração, devendo esta ser inserida no texto originário passando a mesma ter um só texto para efeitos legais.

  
Eduardo Stuhr  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições contrárias ou a si incompatíveis.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Novembro de 2016.

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

CÓPIA